

PANP 38 - 2000

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 38, DE 29.2.2000 - DOU 1º.3.2000

Revogada pela Resolução ANP nº [58](#), de 17.10.2014 - DOU 20.10.2014 - Efeitos a partir de 20.10.2014.

Prorroga por 60 dias, os prazos estabelecidos no inciso I, do art. [13](#) da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, no inciso I, do art. [15](#) da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e no inciso I, do art. 14 da Portaria ANP nº 203, de 30 de dezembro de 1999.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei nº [9.478](#), de 06 de agosto de 1997, das Portarias ANP nº [201](#), nº [202](#) e nº [203](#), de 30 de dezembro de 1999, e da Resolução de Diretoria nº 122, de 29 de fevereiro de 2000, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, os prazos estabelecidos no inciso I, do art. [13](#) da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, no inciso I, do art. [15](#) da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e no inciso I, do art. 14 da Portaria ANP nº 203, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 2º. A comprovação da regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de que trata o inciso IV, do art. [4º](#) da Portaria ANP nº 201, de 30 de dezembro de 1999, o inciso IV, do art. [4º](#) da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e o inciso IV, do art. [4º](#) da Portaria ANP nº 203, de 30 de dezembro de 1999, refere-se a habilitação parcial da matriz e das filiais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN